



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor Obras Viação e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente

A espécie: Pregão Presencial nº 019/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 711.562,50 (setecentos e onze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Forma de Pagamento: até 15º dia do mês subsequente após entrega serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões truck, carroceria caçamba basculante e carroceira aberta tipo prancha para atender as necessidades da administração pública, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Adacir Dias dos Santos Transportes ME**, vencedora do lote 01, itens 02 e 03, e lote 02 item 02 e 03 (cota reservada), tendo o valor de R\$ 206.587,50 (duzentos e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos), e a empresa **Mirian Claudia Garcia Conradi 00324063121 MEI**, vencedora do lote 01, item 01, e lote 02 item 01 (cota reservada), tendo o valor de R\$ 244.222,50 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais cinquenta centavos); não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões truck, carroceria caçamba basculante e carroceira aberta tipo prancha para atender as necessidades da administração pública, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório do registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões truck, carroceria caçamba basculante e carroceira aberta tipo prancha para atender as necessidades da administração pública.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas três participantes.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora no respectivo item. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços. Assim ante as certidões negativas anexadas aos autos fls. 159/161, observa que não se encontram impedidos de contratar com o poder público.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal. Ainda, Opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2020.


Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238